

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Impõe a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 72 horas depois de finalizados seus serviços e dá providências.

O Vereador **EDUARDO BERNARDO CRUZ**, nos termos do Artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta à Mesa Diretora, para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que em razão, de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento danificado, no prazo de 72 horas após término da operação.

Art. 2º Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após atividade realizada, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Parágrafo Primeiro: Ao realizar a recuperação da área na via pública, as referidas empresas ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, garantindo a compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restaurar por substituição de revestimento nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via restabelecendo as condições originais de segurança e conforto para o usuário.

Parágrafo Segundo: A empresa responsável pela operação permanecerá responsável pela recuperação da área pública, prazo de 90 dias por qualquer dano que venha ocorrer em virtude da recuperação, devendo refazer o serviço se necessário.

Art. 3º As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pracinha/SP, 29 de novembro de 2017.

Eduardo Bernardo Cruz
= Vereador – Autor =

Damião Pereira
= Vereador-Co-autor =

Domingos Savio Cleto
= Vereador-Co-autor =